

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 2.132 • Sexta-Feira, 26 de Março de 2021

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO:

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 2.125, de 17/03/2021.

LEI Nº 2.756, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, referente ao Orçamento Programa de 2021 do município de Corumbá - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2021, em favor do Fundo Municipal de Saúde do município de Corumbá - MS, no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), para atender a programação constante do Anexo Único desta Lei, nos termos do inciso II do art. 41, utilizando como fonte de cobertura, o recurso previsto no Inciso II, § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. O Crédito Adicional Especial aberto, quando insuficiente, poderá ser majorado até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no *caput* deste artigo, desde que ocorra por anulação de despesas entre os elementos especificados no Anexo I desta Lei, na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º. As fontes e detalhamentos dos recursos serão classificadas na edição do respectivo Decreto em observância as origens dos recursos repassados ao município, bem como as orientações técnicas editadas pelos os órgãos de controle.

Art. 2º. A destinação dos recursos de que trata essa Lei será para o custeio de 07 (sete) leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI - Tipo II - Covid-19, mediante ações do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Corona-vírus;

Parágrafo único. É defeso o emprego dos referidos recursos em outros tipos de despesas, que não aquelas para as quais foram abertos.

Art. 3º. Os planos de governo vigentes (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA) passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 2.756/2021
Excesso de Arrecadação

Suplementa:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0103 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ

Projeto/Atividade: 8672 - Enfrentamento da Emergência COVID 19

Elemento da Despesa	Valor R\$
3.3.50.41.00 Contribuições	336.000,00
TOTAL	336.000,00

LEI Nº 2.758, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da composição e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (FUNDEB) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Municipal de Relações de Políticas de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Especial de Política Institucional.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Gestão Pública.....	Alvaro Bernardo de Lima
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Heliney de Miranda Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Lúcio André Messias de Barros
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis

Edição Nº 2.132 • Sexta-Feira, 26 de Março de 2021



Art. 2º O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Corumbá, tem por finalidade acompanhar receitas do FUNDEB e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB, serão exercidos pelo CACS.

Art. 4º Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.
Art. 5º O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do FUNDEB.

§1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	3
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	6
CONSELHOS MUNICIPAIS.....	7

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do FUNDEB;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

Art. 7º O CACS será constituído por:

- I - membros titulares, na seguinte conformidade:
 - a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de ensino;
 - c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
 - d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
 - e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
 - f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
 - g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
 - h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, indicado por seus pares;
 - i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
 - j) 1 (um) representante das escolas do campo;
 - k) 1 (um) representante das escolas indígenas;
 - l) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 8º Para fins da representação disposta na alínea "i", do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

Art. 9º Ficam impedidos de integrar o CACS:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

- IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10 Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
- IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observado as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário,

do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 11 Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 12 O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 13 A atuação dos membros do CACS:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 14 O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 15 As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16 Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17 Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 18 O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal

nº 2.650, de 14 de novembro de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.527, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº. 2.526/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único no art. 6º do Decreto nº. 2.526/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º
Parágrafo único. Fica permitida a operação de embarcações da categoria esporte recreio com instalações sanitárias e navegação igual ou superior a 12 horas, condicionada à observância, na integralidade, do Plano de Retomada do Turismo de Pesca Esportiva a Bordo de Embarcações de Passageiros de Corumbá e Ladário/MS, suas revisões, anexos e protocolos vigentes, adequando-se às normas sanitárias das embarcações de turismo e transporte de passageiros exigidos pela ANVISA e prévia autorização do Município de Corumbá para cada viagem a ser realizada, referente às empresas aqui instaladas.

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO:
Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 2.126, de 18/03/2021.

PORTARIA “P” Nº 268, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

- Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria “P” nº 252/2021 de 11 de março de 2021.
- Art. 2º** Designar **CRISTIANO DE LIMA ROA**, Guarda Civil Municipal, Mat. 10274, para exercer a função de confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-2, na Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- Art. 3º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 273, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º** Exonerar, a pedido, **LEONARDO LUCAS TONIAZZO GARCIA**, mat. 12917, do cargo de provimento efetivo de Profissional de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de março de 2021, conforme processo administrativo nº 6067/2021.
- Art. 2º** Exonerar, a pedido, **ANNY GABRIELLE MAIA NASCIMENTO**, mat. 12894, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Organização Escolar II, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09 de março de 2021, conforme processo administrativo nº 6779/2021.
- Art. 3º** Exonerar, a pedido, **ROSSMERY VIDAL HEREDIA FERNANDES**, mat. 4649, do cargo de provimento efetivo de Agente de Atividades de Saúde III, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de março de 2021, conforme processo administrativo nº 7632/2021.



Art. 4º Exonerar, a pedido, **PÉRSIDA VARGAS MERCADO**, mat. 10564, do cargo de provimento efetivo de Agente de Atividades de Saúde I, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de março de 2021, conforme processo administrativo nº 8055/2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

UNIDADE GERENCIADORA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
DADOS DA IRP Nº 002/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PROCESSO Nº 8.904/2021 DATA DA DIVULGAÇÃO: 26/03/2021
PRAZOS 1. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: 08/04/2021 2. PRAZO LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS PELA UNIDADE GERENCIADORA: 09/04//2021
DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS PELA UNIDADE PARTICIPANTE OFÍCIO DESTINADO A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTENDO: 1. TERMO DE PARTICIPAÇÃO 2. REQUISICÃO DE COMPRAS 3. JUSTIFICATIVA DE CONSUMO 4. ETP 5. TERMO DE REFERÊNCIA
PREVISÕES LEGAIS Segundo o art. 13 do Decreto nº 2.298, de 05 de maio de 2020, caberá ao órgão participante do registro de preços manifestar o interesse em participar do registro de preços instaurado, providenciando encaminhamento ao órgão gerenciador do termo de adesão, no prazo estipulado no § 1º do art. 8º. A formalização da intenção para registro de preços pelos órgãos interessados em participarem do processo licitatório para registro de preços será realizada mediante termo de adesão, acompanhado de requisição de compras ou de serviços, justificativa de consumo, estudo técnico preliminar, quando necessário, termo de referência ou projeto básico, no caso (Art. 10, Parágrafo Único). Caso os documentos não forem recebidos até a data limite dessa IRP, a participação será recusada. Informamos que não está autorizada a inclusão de novos itens nesta IRP (Art. 9º, inciso II, Decreto 2.298/20). Pedimos a maior atenção possível no atendimento aos prazos previstos nesse documento, pois a não observância dos mesmos poderá ocasionar prejuízos quanto ao atraso no andamento do processo licitatório.

Helton Mendonça Matos
Gerente de Compras e Licitação
Portaria "P" nº 61, de 08 de janeiro de 2021.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.247/2020, Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 21/2021 - Processo nº 28.286/2020

Objeto: Aquisição de veículos para atender as equipes do PAE/MAE (Prática de Ação Educacional/Manutenção do Ambiente Escolar) e o órgão Gestor da Secretaria Municipal de Educação.

Recebimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 31 de março de 2021 ao dia

12 de abril de 2021 às 07h00.

Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 12 de abril de 2021 (horário de Brasília).

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumbama.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bl.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 26 de março de 2021.

(a) Helton Mendonça Matos - Gerência de Compras e Licitação.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, Nº 04/2021.

Processo: 12471/2020 - PE nº 74/2020

Partes: A Secretaria Municipal de Educação e a empresa W.K.F DEDETIZADORA EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 13.255.330/0001-70.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e desratização, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, por um período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 29.654,43.

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

24.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0103.2594 GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0103.2595 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SÁLÁRIO EDUCAÇÃO

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA.

Data da Assinatura: 24/03/2021.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e o Sr. Priscila Consani das Mercês - W.K.F DEDETIZADORA EIRELI.

Aviso de Ato Sem Efeito

A Superintendencia de Suprimentos e Serviços, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito os atos praticados na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 15/2021 - Processo nº 25852/2020, Motivo: inconsistência nos itens do edital e seus anexos com o disposto na plataforma de realização da sessão pública que ocasionaram Prejuízos causados à disputa dos licitantes..

Corumbá-MS, 26 de março de 2021.

Roberto Thadeu A. N. Komiyama - Pregoeiro

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 08/2021 - Processo nº 20925/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Educação. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando a aquisição de ares-condicionados, tendo por vencedora a empresa: STS COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.706.257/0001-42, menor preço para os lotes 1 e 3 no valor total de R\$ 37.034,80; SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.596.082/0001-47, menor preço para os lotes 2 e 4, no valor total do item de R\$21.700,00; MC ROCHA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.842.015/0001-81, menor preço para o lote 5, no valor total do item de R\$ 11.690,00;

Corumbá-MS, 26 de março de 2021.

Roberto Thadeu A. N. Komiyama - Pregoeiro

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 09/2021 - Processo nº 15621/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Educação. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando a aquisição de materiais permanentes (mobiliários), tendo por vencedora a empresa: STS COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.706.257/0001-42, menor preço para os itens 1, 3, 5, 6, 9, 10, 16, 19, 21, 22, 30, 34, 35, 37, 38 e 44 no valor total de R\$ 44.365,80; CARVALHO E IMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.187.164/0001-81, menor preço para os itens 2, 8, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 33, 36, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52; SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.596.082/0001-47, menor preço para os itens 4, 7, 11, 26, 32, 42, 43.

Corumbá-MS, 26 de março de 2021.

Roberto Thadeu A. N. Komiyama - Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

ESCOLA DE GOVERNO

Edital nº 05/03/2021

Processo nº 5848/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal:

Art.37 - inciso IX da CF/ e Lei Complementar nº 115 de 26 de Dezembro de 2007 - Inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados da Lista de Candidatos Inscritos no referido Processo Seletivo, que não foram publicados, no Edital 05/02/2021, por inconsistência no Sistema, conforme termos e condições constantes neste Edital.

DOS CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO



Nº	NOME	CARGO	STATUS DA INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	ANDERSON KARDEC DE SOUZA FERREIRA	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	
2	BEATRIZ DE OLIVEIRA FARIAS	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - ORIENTADOR SOCIAL	DEFERIDO	
3	CLEONALDO DA CONCEIÇÃO BATISTA FILHO	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I - MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	DEFERIDO	
4	DEBORA LAIS NEVES PRESTES GOMES	GESTOR DE REALAÇÕES INSTITUCIONAIS/GESTOR DE AÇÕES SOCIAIS - PEDAGOGO	DEFERIDO	
5	DENIZ ALVES TIBURCIO	GESTOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS /GESTOR DE AÇÕES SOCIAIS - PSICOLOGO	DEFERIDO	
6	EDELSON DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I - AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS	DEFERIDO	
7	EDIMAR VELASQUES URQUIZA FILHO	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS I/ASSISTENTE DE AÇÕES SOCIAIS - CUIDADOR SOCIAL	DEFERIDO	
8	ELIZANGELA FERREIRA DE JESUS	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - ORIENTADOR SOCIAL	DEFERIDO	
9	GENTIL RAUL GODOY DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I - MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	DEFERIDO	
10	ISABELLA ADJANI PEDROSO DA SILVA	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	
11	JANAINA MATHEUS	GESTOR DE REALAÇÕES INSTITUCIONAIS/GESTOR DE AÇÕES SOCIAIS - PEDAGOGO	DEFERIDO	
12	JOANITA DOS SANTOS CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I - AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS	DEFERIDO	
13	KASSANDRA SOARES BOBADILHA	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	
14	LARISSA HELENA DE JESUS TIMÓTEO AMORIM	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - ORIENTADOR SOCIAL	DEFERIDO	
15	LIDIANE DE SOUZA FONSECA	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	
16	LUIZ FELLIPE DE CASTRO AMARAL	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	
17	MATEUS DAS NEVES GUADALUPE	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - ORIENTADOR SOCIAL	DEFERIDO	
18	MILY BERNAL PINTO	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS I/ASSISTENTE DE AÇÕES SOCIAIS - CUIDADOR SOCIAL	DEFERIDO	
19	ROSEMARI ROCHA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I - AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS	DEFERIDO	
20	ROSEMARY APARECIDA DE SOUZA	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - ORIENTADOR SOCIAL	DEFERIDO	
21	ZAHER SAADHE SAFA	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	
22	THAYENE DE LIMA ROCHA	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	
23	SILVIA HELENA SOUZA DO PRADO MARTINS	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	DUPLICIDADE
24	SILVIA HELENA SOUZA DO PRADO MARTINS	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - ORIENTADOR SOCIAL	INDEFERIDO	DUPLICIDADE
25	KARLA BEATRIZ DAS NEVES URQUIZA SILVA	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - ORIENTADOR SOCIAL	INDEFERIDO	DUPLICIDADE
26	KARLA BEATRIZ DAS NEVES URQUIZA SILVA	GESTOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS/GESTOR DE AÇÕES SOCIAIS-ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO	DUPLICIDADE
27	NAYARA DE ARRUDA MAGALHÃES	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - ORIENTADOR SOCIAL	INDEFERIDO	DUPLICIDADE
28	NAYARA DE ARRUDA MAGALHÃES	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - ORIENTADOR SOCIAL	INDEFERIDO	DUPLICIDADE
29	NAYARA DE ARRUDA MAGALHÃES	TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II/TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	DUPLICIDADE
30	SILVANA APARECIDA DE ANDRADE	GESTOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS/GESTOR DE AÇÕES SOCIAIS-ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO	DUPLICIDADE
31	SILVANA APARECIDA	GESTOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS/GESTOR DE AÇÕES SOCIAIS - PSICOLOGO	INDEFERIDO	DUPLICIDADE

ROMY DE VASCONCELOS CANTO RUPP
 RESP. PELO EXPEDIENTE ESCOLA DE GOVERNO
 Port.º P nº 170 de 09/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 18.765/2020-SEMED**

Ratifico a Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Objeto: Referente à locação de imóvel situado na Colônia São Domingos/ Taquari, Região do Paiaguás, área rural da cidade de Corumbá-MS, Matrícula 11.330, com Coordenadas Geográficas 19°39'07.0"S e 56°39'31.3"W, de propriedade de Feliciano do Nascimento Paes, para cumprimento do acordado com a Procuradoria da República em Corumbá-MS e as Comunidades Santa Aurélio e São João, por um período de 12 (doze) meses, ao valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com o fito de reunir em um só local escola para ambas as comunidades, enquanto não finaliza o processo de doação de área e construção da nova escola que tramita sob o Processo de nº 38.217/2019.

Corumbá-MS, 24 de março de 2021.
Genilson Canavarro de Abreu - Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 04/2019 Processo nº 6283/2019.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Jose Alves Ferreira.
Cláusula Primeira- O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por em mais 12(doze) meses qual seja 11/03/2020, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso para tanto, em virtude das justificativas apresentadas às fls. 91/92 dos autos nº 6283/2019, de 28/02/2019.

Clausula Segunda - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal o que dispõe o § 2º e § 3º da: Lei Complementar nº 115 de 26/12/2007.

Cláusula Terceira - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data de assinatura: 11 de março de 2021.
Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretária Municipal de Educação e Jose Alves Ferreira.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 05/2019 Processo nº 7742/2019.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Jonirce Lemes de Campos.
Cláusula Primeira- O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por em mais 12(doze) meses qual seja 21/03/2020, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso para tanto, em virtude das justificativas apresentadas às fls. 89/90 dos autos nº 7742/2019, de 18/03/2019.

Clausula Segunda - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal o que dispõe o § 2º e § 3º da: Lei Complementar nº 115 de 26/12/2007.

Cláusula Terceira - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data de assinatura: 11 de março de 2021.
Assinam: Genilson Canavarro de Abreu- Secretária Municipal de Educação e Jonirce Lemes de Campos.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 06/2019 Processo nº 7750 /2019.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Cinthia Fernanda de Paula Brandão.
Cláusula Primeira- O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por em mais 12(doze) meses qual seja 21/03/2020, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso para tanto, em virtude das justificativas apresentadas às fls. 89/90 dos autos nº 7750/2019, de 18/03/2019.

Clausula Segunda - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal o que dispõe o § 2º e § 3º da: Lei Complementar nº 115 de 26/12/2007.

Cláusula Terceira - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data de assinatura: 11 de março de 2021.
Assinam: Genilson Canavarro de Abreu- Secretária Municipal de Educação e Cinthia Fernanda de Paula Brandão

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 07/2019 Processo nº 7758/2019.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Jairo Aranda Monteiro.
Cláusula Primeira- O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por em mais 12(doze) meses qual seja 21/03/2020, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso para tanto, em virtude das justificativas apresentadas às fls. 37/38 dos autos nº 7758/2019, de 18/03/2019.

Clausula Segunda - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal o que dispõe o § 2º e § 3º da: Lei Complementar nº 115 de 26/12/2007.

Cláusula Terceira - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data de assinatura: 11 de março de 2021.
Assinam: Genilson Canavarro de Abreu- Secretária Municipal de Educação e Jairo Aranda Monteiro.

O Plenário do Conselho Municipal de Previdência, em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de março de 2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.27 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009- Anexo Único - Regimento Interno do CONPREV,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar, a Alteração dos dias no Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Previdência - CONPREV, passando para a segunda quinta-feira de cada mês, a partir do mês de Abril - Ano-2021:

JANEIRO 5ª feira-08h 28	FEVEREIRO 5ª feira - 08h 25	MARÇO 5ª feira - 08h 25	ABRIL 5ª feira - 08h 08
MAIO 5ª feira - 08h 13	JUNHO 5ª feira - 08h 10	JULHO 5ª feira - 08h 08	AGOSTO 5ª feira - 08h 12
SETEMBRO 5ª feira - 08h 09	OUTUBRO 5ª feira - 08h 14	NOVEMBRO 5ª feira - 08h 11	DEZEMBRO 5ª feira - 08h 09

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS., 25 de março de 2021.

RUTH MARCIANO ESNARRIAGA
Presidente/CONPREV
Ata nº 012/2019
Decreto nº 2162/2019

Edital de convocação nº. 002/2021/Conselho do FUNDEB

Corumbá MS, 26 de março de 2021.

Prezados/as Conselheiros, Conselheiras.

Convocamos vossas senhorias para a Reunião Extraordinária deste Conselho, que acontecerá no dia 29 de março de 2021, que ocorrerá por meio do sistema de videochamada Google Meet, cujo código de acesso será encaminhado ao e-mail de cada Conselheiro e das representações constitutivas, para que se atenda o que preceituam os DECRETOS ESTADUAL Nº 15.638, de 24 de março de 2021 e MUNICIPAL Nº 2526, de 25 de março de 2021.

1ª convocação: 8h30
2ª convocação: 9h00 (com o quórum que houver)

PAUTAS DA REUNIÃO:

Eleição da Presidência e Conselheiros do CACS FUNDEB, em cumprimento à Lei Municipal nº 2758/2021 do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as disposições dos arts. 33 e ss., da LEI Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Segmentos constitutivos:

- O CACS será constituído por:
- I - membros titulares, na seguinte conformidade:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, indicado por seus pares;
- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;
- k) 1 (um) representante das escolas indígenas;
- l) 1 (um) representante das escolas quilombolas.
- II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Outras deliberações.

Tatiane Soares de Oliveira
Presidente biênio 2020/2022

CONSELHOS MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO CONPREV Nº 004 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Alteração no Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Previdência - CONPREV.